



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 03 de 12 de fevereiro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por idade, à Sra. ANA MARIA DE CARVALHO AZEVEDO, servidora estabilizada da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. ANA MARIA DE CARVALHO AZEVEDO, preencheu os requisitos à aposentadoria por idade nos termos do Processo n.º 127/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE à SRA. ANA MARIA DE CARVALHO AZEVEDO**, RG N.º. [REDACTED]-SSP-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de merendeira, nível de vencimento n.º. 01, conforme anexo V da lei Complementar Municipal n.º. 63/2005, estabilizada na conformidade do art. 19 da Constituição Federal de 1988.

2– O provento de aposentadoria por idade corresponderá ao cálculo proporcional do período contributivo, qual seja, qual seja, 9464 dias referente à 25 anos, 11 meses e 09 dias, conforme § 1º do artigo 50 da lei Complementar Municipal 59 de 24 de março de 2005, observando-se o limite da última remuneração percebida pela servidora conforme prescreve o artigo da 53 do decreto 3.603/2005. A Aposentadoria por Idade concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 1º, III, letra b da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

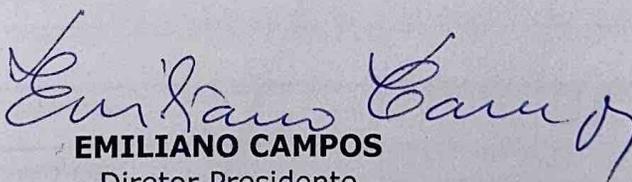
nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 482,91 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas será corrigida anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4- A Aposentadoria por idade é concedida a partir de 13/02/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 12 de FEVEREIRO de 2008.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 13/02/2009.



IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	Ana Maria de Carvalho Azevedo	
Data de Nascimento	14/06/1943	
Tempo Total	9464 dias, 25 anos, 11 meses e 09 dias até 12/02/2009	
Processo	127/2008	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR IDADE	

Fundamento legal : artigo 53 do Decreto nº. 3.603/2005, artigo 40, § 1º, inciso III Letra b da Constituição Federal (Emenda 41/2003) e artigo 50 da lei complementar municipal nº. 59/2005

Remuneração do Cargo Efetivo

Nível atualizado conforme lei nº. 1198/2006 - índice IPCA - 5.9 (revisão Geral Anual)

Vencimento Padrão	R\$	558,74
Total =	R\$	558,74

Valor referente a Média de Contribuição:	R\$	697,82
--	-----	--------

Valor da Composição da Remuneração	R\$	558,74
------------------------------------	-----	--------

Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração.	R\$	482,91
---	-----	--------

Valor do Provento de Aposentadoria	R\$	482,91
------------------------------------	-----	--------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 8º do artigo 40 da CF (com a redação dada pelo artigo 1º EC41) e artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria Proporcional = 9464 dias / 10950 dias (30 anos) = fator 0,864292 * R\$ 558,74 = Provento de Aposentadoria (R\$ 482,91), fundamento legal, artigo 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 12 de fevereiro de 2009

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios

anexa planilha constando média de 80% do período contributivo